



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 047 / 2022

**“DISPÕE SOBRE O DEVER DE AS EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OU QUAISQUER
OUTRAS EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, REPARAREM OS
DANOS CAUSADOS APÓS A EXECUÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, NAS
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:


Art. 1º – As empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, devem reparar os danos por elas causados, em decorrência da realização de obras e serviços de qualquer natureza, nas vias e logradouros públicos localizados no Município de Maracanaú.

Art. 2º – As empresas a que se refere o art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da conclusão da obra ou serviço, para efetuarem a recuperação das vias e logradouros públicos danificados.

Art. 3º – Os reparos deverão ser executados com o mesmo tipo de material originalmente aplicado nas vias e logradouros públicos, seguindo as técnicas de qualidade e segurança.

Art. 4º – Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.


EDIZIO MOREIRA
VEREADOR – PTB



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o dever das empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, repararem os danos causados nas vias e logradouros públicos após a execução dos serviços.


Ademais, salienta-se que a proposição se justifica devido a recorrente constatação no tocante a má qualidade de restauração da pavimentação de vias, após a execução de obras sob responsabilidade de concessionárias de serviços públicos, o que tem gerado inúmeros transtornos à população, tendo em vista a quantidade de buracos deixadas pelas prestadoras de serviços nas vias e calçadas.

Nesse sentido, o projeto estabelece o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da conclusão da obra ou serviço, para efetuar a recuperação das vias e logradouros públicos danificados.

Dessa forma, a propositura visa obrigar que as prestadoras de serviços reparem, no prazo estipulado, os danos que forem causados às vias e logradouros públicos neste Município.

Considerando o exposto, pede-se apoio ao Douto Plenário para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.


EDIZIO MOREIRA
VEREADOR – PTB